



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Dar atenção à criação de um regime da idade de aposentação

Nas leis vigentes em Macau não existe nenhuma definição clara sobre a idade de aposentação, mas a maioria dos benefícios sociais e regimes de protecção, tais como a pensão para idosos, o subsídio para idosos, o regime de previdência central não obrigatório, e até os benefícios para transportes públicos, tem como delimitação a idade dos 65 anos, e alguns desses benefícios podem ser gozados antecipadamente, ou seja, na idade dos 60 anos, por isso, a idade dos 60 ou dos 65 já é considerada, por parte das empresas e dos cidadãos, como idade de aposentação. Contudo, as referidas idades são apenas convencionalmente estabelecidas na sociedade e não são definidas por lei, pelo que se constituem sempre conflitos ou situações de ambiguidade na prática.

Actualmente, só no regime jurídico aplicável aos trabalhadores da Função Pública é que há uma norma que prevê a idade máxima para o exercício de funções na Função Pública, isto é, 65 anos, e há também um mecanismo legal de compensação para a cessão de funções. Quanto aos cargos das empresas privadas, tudo depende das normas da Lei das relações de trabalho, mas, nesta lei, não há qualquer definição sobre a idade de aposentação e, mesmo que as empresas definam por si próprias uma idade de aposentação, os trabalhadores idosos são, finalmente, “despedidos sem justa causa”, e com compensação calculada segundo a mesma razão. Aposentar deveria significar entrar numa nova fase positiva da vida



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

humana, mas, devido às limitações jurídicas, os respectivos casos têm sido sempre tratados através de um “despedimento sem justa causa”, o que fez com que muitos empregados ficassem com um sentimento negativo, isto é, serem “despedidos” por serem “velhos”, o que não contribui para a harmonia das relações laborais.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. Para além do vigente regime jurídico aplicável aos trabalhadores da Função Pública, não há outra lei que preveja os limites sobre a idade de aposentação, assim, há falta de uma norma para as empresas e empregados poderem ter como referência. O Governo deve estudar a introdução, na Lei das relações de trabalho ou noutras leis da área laboral, da definição sobre a idade de aposentação e os actos relacionados com a aposentação, para evitar que os empregados idosos sejam “despedidos sem justa causa”, o que afecta a harmonia das relações laborais. Vai fazê-lo?
2. Com o envelhecimento populacional e a tendência contínua do envelhecimento dos idosos, há uma certa procura na sociedade da indústria dos serviços de assistência a idosos. Aliás, no 14.º Plano Quinquenal do País também se refere a estável concretização gradual do adiamento da idade de aposentação. Ao estudar o regime da idade de aposentação, a fim de haver uma lei para cumprir, o Governo deve criar também critérios e medidas complementares, científicos e flexíveis, que possam ser ajustados consoante a situação social e económica. Vai fazê-lo?
3. Para haver coordenação com a procura da indústria dos serviços de assistência



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

a idosos, deve-se também, para além do regime da idade de aposentação, estudar leis e medidas complementares para o reemprego após a aposentação. Isto vai ser feito?

26 de Novembro de 2021

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,
Wong Kit Cheng**